



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**Concorrência nº 008/2023**

Processo nº 23.0.000034797-3

**OBJETO:** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para execução de obra nas instalações da SMF no edifício Intendente José Montauray (interiores: térreo parcial, 1º pavimento, 2º pavimento e 3º pavimento), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**IMPUGNANTE:** SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 94.823.382/0001-05.

Trata-se de análise e resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto, tempestivamente, encaminhado para o e-mail [licitacoes@portoalegre.rs.gov.br](mailto:licitacoes@portoalegre.rs.gov.br), conforme estabelece o item 3.8 do Edital.

O conteúdo integral do pedido de impugnação interposto encontra-se no documento SEI 23884244.

## 1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante afirma que o edital está equivocado, pois não prevê inclusão de técnico em segurança do trabalho e demolição de aberturas nas paredes externas. Diante do exposto, requer a impugnante a retificação do orçamento e edital.

## 2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Resposta GS-SMF (23890553):

Questionamento 1:

Referente aos custos citados o SINAPI(SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL) - Base de formação do orçamento, utiliza em sua formação nos Encargos Complementares os custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil.

Na composição da Administração Local item 1.1 do Orçamento 23233774 está previsto na Composição de mão de obra um Técnico em Segurança do Trabalho atendendo a NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO.

Cabe ainda salientar que, conforme esclarecido no Despacho 23842241, os espaços internos da edificação que estarão à disposição da empresa para organização do canteiro não implicarão em ligações provisórias de água, luz e esgoto, segurança, não impactando em custos adicionais. Assim, reiteramos os esclarecimentos encaminhados no Despacho 23842241 não havendo motivação para impugnação.

Questionamento 2:

Reiteramos que não há qualquer previsão para demolição de aberturas nas paredes externas do edifício. O acesso para carga e descarga de materiais foi previsto para ocorrer através dos dois módulos centrais da janela tipo, com a remoção temporária das duas folhas em guilhotina, que garantem vão luz com largura e altura útil suficientes para o acesso.

A inclusão da cremalheira no orçamento visou minimizar o impacto da obra na edificação e na rotina de seus usuários. Entretanto, caberá à empresa ganhadora avaliar a melhor forma de operação, podendo ainda sugerir aditamentos dentro das previsões legais para atendimento das técnicas necessárias e ou ajuste às formas de trabalho adotadas, não sendo motivo para impugnação do Edital.

Considerando a manifestação da área técnica competente com a conclusão de manter o orçamento, a Comissão decide por não acolher o Pedido de Impugnação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do Pedido de Impugnação interposto pela SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 94.823.382/0001-05.



Documento assinado eletronicamente por **William Quadros Kraemer, Assistente Administrativo**, em 06/06/2023, às 16:53, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 06/06/2023, às 17:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 06/06/2023, às 17:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23909332** e o código CRC **3760E427**.